



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.690, de 13 de maio de 2.020

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal vigente, na forma que especifica.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.392, de 13/05/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.369, de 31 de outubro de 2019, crédito suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

02 – Executivo

02 03 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

020300 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

27 – Desporto e Lazer

27 122 – Administração Geral

27 122 0099 – Encargos Gerais

27 122 0099 2990 0000 – Outros Encargos da Administração

128 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R\$ 10.000,00

02 06 – Fundo Municipal de Saúde

020600 – Fundo Municipal de Saúde

10 301 – Atenção Básica

10 301 0018 – Atenção Básica

10 301 0018 2164 0000 – Atenção Básica Rec. Fundo a Fundo Federal

256 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.05.13 - 301.001 – Transf.Fundo a Fundo/Atenção Basica.....R\$ 90.000,00

258 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.13 - 301.001 – Transf.Fundo a Fundo/Atenção Basica.....R\$ 10.000,00

[Handwritten signature]



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

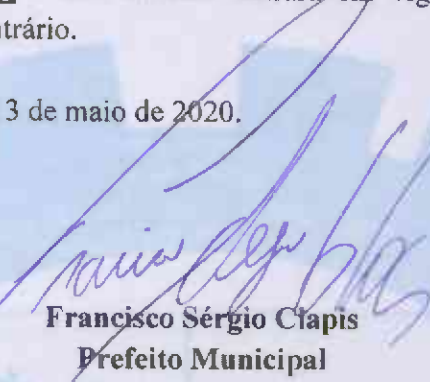
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

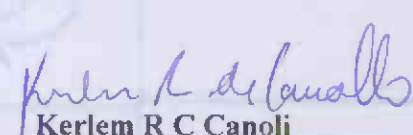
Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 13 de maio de 2020.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN